

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PARECER 01 – RITO ORDINÁRIO – LICITAÇÃO ELETRÔNICA - Nº 0083/2021

PROA 21/0587-0004108-3

Análise de Classificação e Habilitação referente ao RO LE nº 0083/2021 – SULIC/CORSAN – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PROJETO EXECUTIVO E CONSTRUÇÃO DE SUBESTAÇÃO AO TEMPO EM ALVENARIA COM MEDIÇÃO ABRIGADA 300 KVA OSÓRIO – RS – SURLIT.

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

O Diretor Presidente da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, com base no REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC, designou-nos para, em Comissão, proceder ao recebimento e julgamento das propostas e documentações apresentadas a esta licitação.

2. EMPRESAS PARTICIPANTES E ANÁLISE DAS PROPOSTAS:

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro de 2022, às 14hs, deu-se início a 1ª Sessão Eletrônica, no qual a Comissão procedeu ao recebimento das propostas, que, após verificação respectiva, restaram classificadas em ordem de vantajosidade com base no preço de referência da CORSAN de **R\$360.515,00 (Trezentos e sessenta mil e quinhentos e quinze reais)**.

1º PHS CONSTRUCOES EIRELI – 35.281.622/0001-10 – R\$255.000,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil reais).

2º SETE CONSTRUCOES EIRELI – 08.533.925/0001-00 – R\$255.000,01 (Duzentos e cinquenta e cinco mil reais e um centavo).

3º MONTEBRAS MONTAGENS ELETRICAS LTDA – 97.495.550/0001-60 – R\$325.000,00 (Trezentos e vinte e cinco mil reais).

4º LDL ELÉTRICA LTDA – 14.800.654/0001-04 – R\$347.000,00 (Trezentos e quarenta e sete mil reais).

Verificada a inexistência de empate ficto, a CPL nos termos do art. 57 da Lei 13.303/16, realizou tentativa de negociação com o representante da empresa **PHS CONSTRUCOES EIRELI** a qual restou inexitosa, ficando mantida última proposta. Sendo assim, a Comissão convocou a licitante a apresentar a Documentação de proposta conforme item 13.1 do Edital.

3. ANÁLISE DA PROPOSTA DA EMPRESA PHS CONSTRUCOES EIRELI:

Em 11/03/22, a licitante PAULO ADALBERTO FUCKS DA VEIGA JUNIOR EIRELI (CNPJ: 16.491.457/0001-86) foi DESCLASSIFICADA por não atendimento, mesmo após diligência, do subitem 13.2.6 do Edital.

Em 17/03/22, a licitante Instalemos Manutenção e Instalações Elétricas e Hidráulicas Ltda. (CNPJ: 10.274.734/0001-12) foi DESCLASSIFICADA por não entrega de documentação, conforme previsão do item 13, em seu subitem 13.4, do Edital.

A referida licitante (**PHS CONSTRUCOES EIRELI**) apresentou tempestivamente no site (eletronicamente) os Documentos da proposta.

No entanto, a CPL procedeu diligência junto a licitante em 22/04/2022, relativamente aos subitens 13.2.6 e 13.2.9.1 do edital. Dentro do prazo, a licitante PHS CONSTRUCOES EIRELI encaminhou os documentos necessários ao atendimento do referido item, que foram analisados e aceitos pela CPL.

Em 19/05/2022 a CPL considerou aceita a proposta e foi aberto o prazo para habilitação da licitante, conforme o item 14 do edital.

Porém, a CPL procedeu diligência junto a licitante em 02/06/2022, relativamente ao subitem 14.10.7 do edital. Dentro do prazo, a licitante PHS CONSTRUCOES EIRELI encaminhou os documentos necessários ao atendimento do referido item, que foram analisados e aceitos pela CPL.

Após análise da Documentação apresentada, e com base no Memo. nº 039/2022 – SUMOP/DEFE quanto ao subitem 13.2.6, Memo. nº 041/2022 – SUMOP/DEFE quanto ao subitem CGL 14.12.5 que a área técnica considerou os subitens 13.2.6 e 14.12.5 do edital atendidos, e realizada conferência no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar – CFIL/RS-CAGE, a presente Comissão considerou a licitante **HABILITADA**.

Registra-se, por oportuno, que o **responsável técnico** da obra deverá ser o Engenheiro Eletricista **PAULO ROBERTO SKONIESKI (CREA RS013519)**, profissional cujo atestado perfaz a qualificação técnico-profissional exigida no edital, conforme autentica a área técnica no **Memo. Nº 041/2022 – SUMOP/DEFE**. Acrescenta-se que **indica a Licitante** (em sua Declaração de Capacidade Técnico-Operacional) como **responsável técnico principal** (em todas as fases do procedimento licitatório e execução contratual) o mesmo Engenheiro Eletricista **PAULO ROBERTO SKONIESKI (CREA RS013519)**.

4. DA ANÁLISE JURÍDICA:

O advogado do DELCO/SUPEJ designado para compor a comissão licitante (art. 91-A, § 4º do RILC) manifesta-se pela regularidade dos atos praticados relativos à fase externa da licitação até o presente momento e pela possibilidade jurídica de prosseguimento do certame.



 **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
CORSAN SULIC – SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Considerando o até aqui exposto, a Comissão declara vencedora do Rito Ordinário (Licitação Eletrônica) 0081/2021 a empresa **PHS CONSTRUCOES EIRELI** (CNPJ: 35.281.622/0001-10) com a proposta no valor de **R\$255.000,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil reais)**, conforme previsto no subitem 13.1 do Edital, e encaminha o presente parecer para publicação e abertura dos prazos legais de recurso.

Porto Alegre, 14 de junho de 2022.

Rogério Ferreira dos Santos Souza

Presidente

Eleni Salete Stempkowski

Membro

Francisco Antonio Galli

Advogado



Rua Caldas Júnior n.º 120, 18º andar - Porto Alegre/RS - CEP. 90.010-260
Telefone (51) 3215-5600 - www.corsan.com.br



Nome do documento: Parecer de Habilitacao RO 083-2021 - 3A - PHS.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Rogério Ferreira dos Santos Souza	CORSAN / DOP / 129312	14/06/2022 10:37:56
Francisco Antonio Galli	CORSAN / DELCO / 164582	14/06/2022 11:09:44
Eleni Salete Stempkowski	CORSAN / DOP / 116178	14/06/2022 11:48:15

